



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 541/93, DE 19 DE MAIO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DA MÃO-DE-OBRA COM PESSOAL DE JACIARA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, na execução de suas obras em igualdade de preço e qualificação, obrigado a absorver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de mão-de-obra com pessoal de Jaciara.

§ 1º - Ainda que as obras venham a ser executadas por Empreiteiras locais ou outras localidades, a absorção de pessoal de que trata o "caput" do Artigo será obrigatória.

§ 2º - A obrigatoriedade do "caput" do Artigo deverá constar dos Editais e dos Contratos das obras quando executadas por empreiteiras.

§ 3º - A comprovação de residência em Jaciara se dará mediante o Título de Eleitor.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de Maio de 1993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
B

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

HOJE EM DIA, O DESEMPREGO É INEVITAVEL, TAMANHA A DESORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO NOSSO PAÍS.

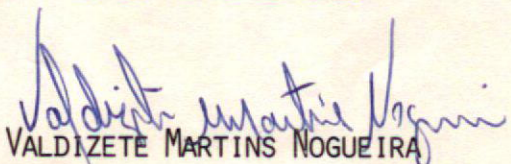
NA VERDADE OS QUE MAIS SOFREM, SÃO SEM DÚVIDA, OS MAIS CARENTE, QUE NÃO ENCONTRA TRABALHO QUALIFICADO, POIS MUITOS NÃO TIVERAM OPORTUNIDADE, SE QUER, FREQUENTAR OS BANCOS ESCOLARES.

PORTANTO, SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES, NOSSO INTÚITO COM O REFERIDO PROJETO DE LEI, É TENTAR AMINIZAR EM PARTE, ESSA SITUAÇÃO DESASTROSA.

TEMOS CERTEZA, QUE OS NOBRES PARLAMENTARES MUNICIPAIS, APROVARÃO UNANIMAMENTE NOSSA PROPOSTA, POIS ABSORVIRÁ A NOSSA MÃO-DE-OBRA, AJUDANDO ASSIM MUITAS FAMÍLIAS QUE SEM CAMPO DE TRABALHO EM NOSSA CIDADE, PARTEM A PROCURA DE EMPREGO LÁ FORA.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 26 DE ABRIL DE 1993


VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PMDB





03

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 27 DE ABRIL DE 1993

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO DE 75%(SETENTA E CINCO POR CENTO) DA MÃO-DE-OBRA COM PESSOAL DE JACIARA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA:
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA, ESTADO
DE MATO GROSSO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA EXECUÇÃO DE SUAS OBRAS EM IGUALDADE DE PREÇO E QUALIFICAÇÃO, OBRIGADO A ABSORVER, PELO MENOS, 75%(SETENTA E CINCO POR CENTO) DE MÃO-DE-OBRA COM PESSOAL DE JACIARA.

§ 1º: AINDA QUE AS OBRAS VENHAM A SER EXECUTADAS POR EMPREITEIRAS LOCAIS OU DE OUTRAS LOCALIDADES, A ABSORÇÃO DE PESSOAL DE QUE TRATA O "CAPUT" DO ARTIGO SERÁ OBRIGATÓRIO.

§ 2º: A OBRIGATORIEDADE DO "CAPUT" DO ARTIGO DEVERÁ CONSTAR DOS EDITAIS E DOS CONTRATOS DAS OBRAS QUANDO EXECUTADAS POR EMPREITEIRAS.

§ 3º: A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM JACIARA SE DARÁ MEDIANTE O TÍTULO DE ELEITOR.

ARTIGO 2º: ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 27 DE ABRIL DE 1993

VER. VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PROPOSITOR DO PROJETO

SUBSCRIÇÕES DO VEREADORES COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

[Handwritten signatures and scribbles]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

09

PROTOCOLO Nº 403

PROCESSO Nº 1904, DE 28/04/1993

PROJETO DE LEI Nº 002/93, DE 27-04-1993

AUTORIA: VEREADOR VALDIZETE MARTOINS NOGUEIRA

RELATOR: VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

BUSCA A PROPOSITURA DA MATÉRIA GARANTIR, NA EXECUÇÃO DE OBRAS MUDAR POIS AINDA QUE POR EMPREITEIRAS LOCAIS OU DE OUTRA LOCALIDADE, A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA COM PESSOAL DE JACIARA, QUANTO EM IGUALDADE DE PREÇO E CONSIDERAÇÃO DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONCLUSÃO

EMBORA, O PRINCÍPIO, SE EXTRANHE A EXIGÊNCIA CONSTANTE DO PROJETO, NADA HÁ QUE TORNE INCONSTITUCIONAL OU ILEGAL A MATÉRIA, QUE, TAMBÉM, ESTÁ CONTIDA DE FORMA REGIMENTAL.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 12 DE MAIO DE 1993

VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR -
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 403

PROTOCOLO GERAL Nº 1904

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO À VISTA DO RELATÓRIO PASSA À VOTAÇÃO
DA MATÉRIA, PELA ORDEM

VOTO

PELAS CONCLUSÕES

VER. MILTON FERREIRA JUNIOR
PRESIDENTE E RELATOR

ACOMPANHO O RELATOR

VER. VALTER ANTONIO SOARES
MEMBRO EFETIVO

COM O RELATOR

VER. ALBENIDES LUIZ SALLES
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 403

PROTOCOLO GERAL Nº 1904

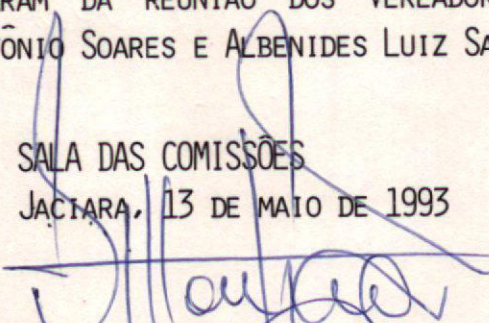
PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE, À LEGALIDADE E À REGIMENTALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 002/93, DE 27/04/1993 (LEGISLATIVO) DE AUTORIA DO VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA.

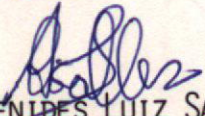
PARTICIPARAM DA REUNIÃO DOS VEREADORES MILTON FERREIRA JÚNIOR, VALTER ANTÔNIO SOARES E ALBENIDES LUIZ SALLES.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 13 DE MAIO DE 1993


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE


VER. VALTER ANTÔNIO SOARES
MEMBRO EFETIVO


VER. ALBENIDES LUIZ SALLES
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Administração Pública

PROCESSO N° 403

PROTOCOLO GERAL N° 1904, DE 28/04/1993

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 002/93, DE 27/04/1993 (LEGISLATIVO)

AUTORIA: VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O REFERIDO PROJETO DE LEI N° 002/93 (LEGISLATIVO),
BUSCA A OBRIGATORIEDADE DE ABSORÇÃO DE 75% DE MÃO-DE-OBRA COM
PESSOAL DE JACIARA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

CONCLUSÃO

O PROJETO DE LEI É LOUVÁVEL E MERECE, POIS AJUDARÁ EM MUITO
NOSSOS DESEMPREGADOS FIXANDO-OS EM NOSSO MUNICÍPIO TÃO CARENTE
DE EMPREGO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 13 DE MAIO DE 1993

VEREADOR **CELSO STRALOTTO**
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Administração Pública

PROCESSO Nº 403

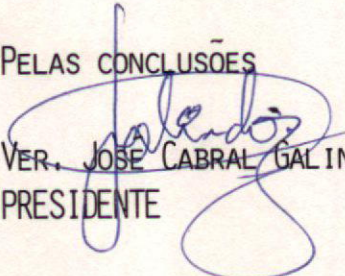
PROTOCOLO GERAL Nº 1904

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À VISTA DOS RELATÓRIOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E RELATÓRIO DO MUI DIGNO VEREADOR DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PASSA À VOTAÇÃO, PELA ORDEM:

VOTOS

PELAS CONCLUSÕES


VER. JOSÉ CABRAL GALINDO
PRESIDENTE

COM AS CONCLUSÕES


VER. CELSO STRALIOTTO
MEMBRO EFETIVO

PELAS CONCLUSÕES


VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Administração Pública

PROCESSO Nº 403

PROTOCOLO GERAL Nº 1904

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO, À UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS, DECIDE PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL, PELO MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 002/93, DE AUTORIA DO DIGNÍSSIMO VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA.

PARTICIPARAM DA REUNIÃO OS VEREADORES: JOSÉ CABRAL GALINDO, CELSO SATRALIOTTO E PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO.

SALA DAS COMISSÕES

JACIARA, 14 DE MAIO DE 1993

VER. JOSÉ CABRAL GALINDO
PRESIDENTE

VER. CELSO STRALIOTTO
MEMBRO EFETIVO

VER. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO SUPLENTE